



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI N°/2007.
(Do Sr. Laerte Bessa)

Faculta regramento de prova de títulos nos concursos públicos para provimento de cargos de delegado de polícia, perito criminal e perito médico-legista, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os concursos públicos para provimento de cargos de delegado de polícia, perito criminal e perito médico-legista das polícias civis e federal, quando exigirem prova de títulos de caráter eminentemente classificatório, poderão adotar o disposto nesta Lei.

§ 1º. A exigência de apresentação de títulos se dará imediatamente após a realização da primeira prova regular do certame e os respectivos pontos poderão ser contabilizados até a nota final do concurso público, inclusive.

§ 2º. As provas de títulos levarão em conta os pontos auferidos pelo candidato, desde a primeira prova do certame, para fins do cômputo da respectiva nota auferida visando sua classificação para a fase posterior.

§ 3º. A pontuação relativa à prova de títulos poderá atingir 10% (dez por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas, da seguinte forma:

I - até 3% (três por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas para o título de Doutor em ciência correlata ao certame;

II - até 2% (dois por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas para o título de Mestre em ciência correlata ao certame;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

III - até 2% (dois por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas para título relativo a cursos realizados por Academias de Polícia Civil ou Federal, como exigência legal para fins de progressão funcional;

IV - até 1% (um por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas para o título de Pós-Graduado em área correlata ao certame;

V - até 1% (um por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas para título relativo à conclusão de Curso de Formação Profissional ministrados por Academias de Polícia Civil ou Federal, com carga horária mínima de 140 (cento e quarenta) horas/aula;

VI - até 0,5% (meio por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas para título relativo à conclusão de cursos realizados para fins de promoção dentro do quadro de oficiais superiores;

VII - até 1% (um por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas para cada 5 (cinco) anos de exercício de cargo que integre as carreiras policiais civis ou federal;

VIII - até 1% (um por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas para aprovação em concurso público para provimento de cargos das carreiras policiais civis ou federal;

IX - até 0,5% (meio por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas para aprovação em concurso público para provimento de cargos privativos da área fim de segurança pública, a exceção dos que trata o inciso anterior;

X - até 0,5% (meio por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas para cada 5 (cinco) anos de exercício de cargo público que exija bacharelado correspondente ao certame.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

§ 4º. No caso de um mesmo título preencher requisitos relativos ao disposto em mais de um dos incisos do parágrafo anterior, será considerada apenas a pontuação de maior valor atribuído.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIÇA

Preliminarmente, cabe defesa à constitucionalidade desta proposição, diante do fato de que, embora trate de questão que tem correlação aos regramentos do servidor público, a norma que se pretende não tem caráter impositivo, mas sim facultativo, razão pela qual afasta qualquer invasão de competência do Poder Executivo, muito pelo contrário, respalda atos da Administração que porventura busquem integrar aos seus certames provas de títulos que melhor selecionem os futuros servidores.

O concurso público como exigência constitucional, com toda a certeza, trata-se de condição que trouxe, além de lisura ao processo seletivo, efetiva melhora do nível dos aprovados pela salutar concorrência que impulsiona o ser humano à busca incessante pela capacitação.

Acontece que, em certas profissões, a lida com atividades correlatas traz experiência extremamente salutar para o exercício do novo mister.

Exemplos indiscutíveis são os das atividades desenvolvidas por delegados de polícia, peritos criminais e peritos médicos-legistas, cujas experiências anteriores em atividades afins permitem a esses profissionais uma visão diferenciada e mais acurada, sem contar com os conhecimentos adquiridos na ocupação pretérita, condições que trazem eficiência indiscutível para o resultado do exercício de seus misteres.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Não resta dúvida de que o objetivo do legislador quando estabeleceu a necessidade de seleção para o acesso aos cargos públicos, foi de trazer para os quadros do Estado indivíduos melhor capacitados e mais eficiência no serviço prestado.

Dentro desse diapasão, a presente proposição tem por fim colocar à disposição da Administração meio para tornar mais eficaz a seleção de pessoal, permitindo o salutar aproveitamento de experiências correlatas às atividades do cargo pretendido pelo candidato.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF